CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. _____
SERVIDOR _____
MAT. _____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 190/2023
Autoria: Vereador Toinho Carolino
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a instalar em Itapuã uma Arena Multiuso / Centro de Treinamento de Esportes de Praia (Beach) numa área entre as Ruas Calazans Neto e Dr. Bião de Cerqueira atrás do Colégio Estadual Lomanto Júnior no município de Salvador."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a presente proposição, necessário citar que o art. 21, da Constituição do Estado da Bahia, de 05 de outubro de 1989, apresenta as balizas para a denominação de bens públicos.[3]

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, necessário observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[4] do Regimento Interno.

- Em relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015, importa mencionar que se verificou e apontou ao autor, preliminarmente, a existência de texto no parágrafo único do art. 1º sem vinculação a inciso, o que vai de encontro ao quanto previsto no art. 10, II, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

- Ademais, atendendo aos critérios da melhor técnica legislativa, o presente projeto utiliza cláusula de revogação genérica, em desacordo com o art. 9°, da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.[5]

Salvador, em 8 de agosto de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Constituição do Estado da Bahia, de 05 de outubro de 1989. Art. 21** - Fica vedada, no território do Estado, a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas vivas, nacionais ou estrangeiras, para denominar as cidades, localidades, artérias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.
[4] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
[5] **LC 95/98:** Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.